



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: SUPERMERCADO MENDER LTDA ME, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 95.071.743/0001-78,

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. - CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 020/2015, Modalidade Carta Convite nº 013/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de cestas básicas, conforme Comunicação de Resultado de Processo Licitatório anexo, parte integrante do presente contrato.

2. - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$28.191,00 (vinte e oito mil, cento e noventa e um reais) referentes ao objeto deste contrato.

3. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

4. - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Caso não haja prorrogação do contrato o contratante fica dispensado de adquirir eventual quantidade remanescente dos objetos licitados;

5. - As cestas básicas deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Administração, diretamente na sede da Secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do Município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

6. - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

7. - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

8. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

9. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos de entrega ocorrer com qualquer irregularidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

C) - rescisão do contrato.

10. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

13. - Fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, como gestor do presente contrato.

14. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.01.08.122.0029.2081.33.90.32.03.00.00

15. - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 10 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
LENIR MOTERLE BESSEGATTO

SUPERMERCADO MENDER LTDA ME

Testemunhas:
